

PARECER Nº , DE 2016

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 1.393, de 2015, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, que requer, *nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando o disposto no Ato nº 2, de 2011, da CCT, sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações informações referentes à transferência de controle societário de que trata o Ofício “S” nº 49, de 2015.*

Relator: Senador **ELMANO FÉRRER**

I – RELATÓRIO

Vem à consideração desta Mesa o Requerimento nº 1.393, de 2015, de autoria da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), que requer, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, e no Ato nº 2, de 2011, da CCT, sejam solicitadas ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações as seguintes informações referentes à transferência indireta do controle societário da SOCIEDADE DE TELEVISÃO MANAUARA LTDA, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Manaus, Estado do Amazonas:

I – números de registro nos cadastros oficiais de pessoas físicas ou jurídicas de todos que passaram a ter alguma participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão;

II – comprovação da nacionalidade de cada pessoa física que, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão;



SF/16124.33836-83

III – relação de outras outorgas de serviço de radiodifusão detidas, direta ou indiretamente, por cada pessoa física ou jurídica que, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão.

Registre-se que a referida transferência societária foi autorizada pelo Poder Executivo e comunicada ao Congresso Nacional em cumprimento ao que determinam o § 5º do art. 222 da Constituição Federal, e o art. 3º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002.

No Senado Federal, a matéria é objeto do Ofício “S” nº 49, de 2015.

II – ANÁLISE

Compete à Mesa, nos termos do art. 215, inciso I, alínea a, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), decidir sobre os requerimentos de informações formulados por Senador ou Comissão, dirigidos a Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, para esclarecimento de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

A proposição em análise apresenta-se como instrumento hábil à concretização da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional de fiscalizar os atos do Poder Executivo, notadamente os que dizem respeito à aferição do cumprimento do mandamento constitucional que limita a participação de estrangeiros em empresas de radiodifusão.

Complementarmente, o requerimento em exame apresenta-se em conformidade com o art. 216, I, do RISF e com as disposições do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulam a apresentação e a tramitação dos requerimentos de informação e de remessa de documentos. Verifica-se, assim, a regimentalidade da proposição.

Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento deste pedido de informações ao Ministro de Estado das Comunicações, tendo em vista que compete ao respectivo órgão instruir os pedidos de transferência de concessão do serviço de radiodifusão.

Saliente-se, ademais, que o presente requerimento alinha-se com o Ato Normativo nº 2, de 2011, da CCT, segundo o qual os Ofícios “S” devem conter informações mínimas que permitam ao Senado Federal a verificação do efetivo cumprimento das obrigações legais associadas às transferências diretas e indiretas de outorgas.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 1.393, de 2015.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



SF/16124.33836-83